



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Avenida Felipe Camarão, 480 | Fone: (44) 3252-4883

Gestão 2025 - 2028

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE MARÇO DE 2025 – SEMED

Estabelece a organização dos critérios para a oferta do Atendimento do Profissional de Apoio Escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista matriculados na rede municipal de ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e II do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná e pela Portaria nº 16.513, de 3 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11, de fevereiro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Nota Técnica MEC/SEESP/GAB nº 19, de 08 de setembro de 2010, que trata da organização e oferta dos profissionais de apoio aos estudantes com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento, matriculados nas escolas comuns da Rede Pública de Ensino;

CONSIDERANDO a Nota Técnica MEC/SECADI/DPEE nº 24, de 21 de março de 2013, que trata da orientação aos sistemas de ensino para a implementação da Lei nº 12.764, de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 009/2023 - DEDUC/SEED que estabelece organização de critérios para a oferta de profissional de apoio escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO o parecer do CNE nº 50, de 13 de novembro de 2024; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para o atendimento na rede municipal de ensino

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a organização para a oferta do atendimento aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista por meio de função a ser



designada como Profissional de Apoio Escolar (PAE).

Art. 2º O atendimento ao aluno se dará pelo Profissional de Apoio Escolar (PAE) exclusivamente para estudantes com Transtorno do Espectro Autista matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal e identificados no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE).

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE)

Art. 3º O Atendimento do Profissional de Apoio Escolar (PAE) visa a atender estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais, com necessidade de apoio nas áreas de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e higiene e atividades correlatas.

Art. 4º O Atendimento do Profissional de Apoio Escolar (PAE) será realizado no turno de escolarização, com vistas aos cuidados pessoais aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista, quando as necessidades gerais não forem atendidas no contexto geral disponibilizado aos demais estudantes.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E OFERTA DO PAE

Art. 5º O serviço do PAE será autorizado para estudantes da rede pública municipal de ensino, com Transtorno do Espectro Autista, após comprovada a necessidade por meio do Estudo de Caso.

Art. 6º O PAE deverá ter disponibilidade, conforme matrícula do estudante, nos cinco dias da semana, ou seja, de segunda a sexta, com carga horária relógio compatível com a carga horária do estudante.

Art. 7º A escolaridade exigida para o Profissional de Apoio Escolar (PAE) é Ensino Médio completo.

Parágrafo único. A contratação do PAE será conforme a demanda manifesta.

Art. 8º O PAE será disponibilizado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista após a constatação de que suas necessidades com higiene, locomoção e alimentação forem comprovadas por meio do Estudo de Caso.

§1º A comprovação da necessidade da oferta do PAE por Estudo de Caso deve ser realizada por uma equipe multiprofissional composta por um pedagogo da Secretaria Municipal de Educação, pedagogo da instituição de ensino, psicólogo e psicopedagogo do Centro Municipal de Diagnósticos e Apoio à Aprendizagem (CMDAA).

§2º A necessidade de apoio deve ser informada pela instituição de ensino e encaminhada ao CMDAA para o estudo de caso.



§3º A frequência do estudante na instituição de ensino não deverá estar vinculada à presença do profissional.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete à Equipe Multiprofissional realizar o estudo de caso e manifestar ou não a necessidade de apoio escolar, não relacionada à condição diagnóstica.

Parágrafo único. A manifestação do estudo de caso deverá ocorrer dentro de um prazo estabelecido de até 30 (trinta) dias, salvo circunstâncias de força maior.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Prover a abertura de função de apoio, movimentação de função de apoio, e justificar quando a manifestação for favorável ao atendimento.

II - Acompanhar e monitorar, juntamente ao CMDAA, o atendimento do PAE juntamente com a instituição de ensino.

Art. 11. Compete ao Profissional de Apoio Escolar:

I - Atuar no apoio aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista, no espaço escolar, de forma compartilhada e/ou individualizada, com vistas à superação das barreiras relacionadas à comunicação, interação social, locomoção, alimentação, higiene e atividades correlatas.

II - Atuar de forma colaborativa com o coletivo da escola, visando a plena participação do estudante em todos os ambientes.

III - Atender às normas de higiene no manuseio do estudante que está sob seus cuidados.

IV - Zelar pela segurança e bem-estar dos estudantes atendidos, devendo ser registrado e notificado, à equipe pedagógica e equipe gestora, qualquer situação duvidosa.

V - Favorecer a interação do estudante com sua turma e demais pessoas no processo de socialização em todos os ambientes da escola.

VI - Auxiliar no atendimento às necessidades básicas de higiene, às correspondentes ao uso do banheiro, alimentação e locomoção de estudantes com Transtorno do Espectro Autista, desde que comprovada a necessidade.

VII - Informar, à equipe gestora da instituição de ensino, sobre a necessidade de atendimento médico de urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Avenida Felipe Camarão, 480 | Fone: (44) 3252-4883

Gestão 2025 - 2028

VIII - Garantir os cuidados necessários na entrada e saída de estudantes com Transtorno do Espectro Autista no período que estiver no espaço escolar.

IX - Higienizar e organizar as dependências utilizadas para trocas de fraldas, banhos e outras assepsias;

X - Informar imediatamente à Equipe Gestora sobre situações adversas, garantindo os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. Não compete ao profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas e nem se responsabilizar pelo ensino deste aluno.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Comprovado no estudo de caso, pela equipe multiprofissional, a excepcional necessidade de apoio em virtude de graves defasagens de aprendizagem, a equipe designará o PAE com um perfil profissional que melhor possa atender à demanda do caso em estudo.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança, 27 de março de 2025.

(Assinado digitalmente)

EDNO GUANDALIN

Secretário Municipal de Educação e Cultura